

LEI Nº 517/2018



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDO PELA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS ESTABELECIDOS NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** A Administração Pública do Município de Tamandaré, incluindo os órgãos da administração direta e indireta e inclusive os Fundos Municipais, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, como veículo oficial de publicação dos avisos estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º.** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco relativamente aos processos licitatórios substituem quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Tamandaré.

**§ Único.** Nas licitações com contrato de repasse de verbas do Orçamento Geral da União a administração municipal deverá também publicar os avisos e editais dos processos licitatórios no Diário Oficial da União – DOU.

**Art. 3º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas a rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), com livre acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

**Art. 4º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é realizada em meio eletrônico e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º.** É da competência da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

**§ 1º.** A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

**§ 2º.** O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação é da responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

**§ Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º.** O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente a sua reprodução, cópia dos atos relativos aos processos licitatórios publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

**Art. 8º** - Fica o Município de Tamandaré autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10.** Esta lei na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2018.**



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito Municipal